



Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

Ano: 2022 – Edição Mensal nº. 001 – Condado - PB, Segunda-feira, 31 de Janeiro de 2022.

EXPEDIENTE

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ
Prefeito Constitucional

ALEXANDRE SANTOS ARAÚJO
Assessor de Comunicação

JEAN ARAÚJO DE ALMEIDA
Sec. de Administração e Esporte

ROBERTA WALERIA R. FORMIGA PAIXÃO
Secretária de Finanças

JOSE ZEZITO DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura Urbana e Rural

GERSSIHANE FERNANDES LINHARES
Secretária de Saúde

IVONEIDE ARAUJO BEZERRA PAIXÃO
Sec. de Ação e Promoção Social

JOSÉ LEITE DA SILVA
Secretário de Educação

MARIA APARECIDA W. M. CAETANO
Secretária de Cultura e Lazer

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 551/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para fins que especifica e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Condado, Estado da Paraíba, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de até R\$ 383.850,00 (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) destinados a custear as despesas abaixo classificadas:

22.100-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22100.10.122.1002.1078 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE (CO2)

Fonte de Recurso: 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 185.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 38.850,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV DE TERC-PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00

TOTAL DO CRÉDITO

R\$ 383.850,00

Art. 2º Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, em 31 de janeiro 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas De Sá
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 552/2022

"Aumenta a margem de crédito consignado dos servidores públicos efetivos do Município de Condado/PB".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Esta Lei aumenta o percentual máximo de consignação nas hipóteses pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º ultrapassarem, isoladamente ou quando combinadas com outras consignações anteriores, os limites previstos acima:

I - ficam mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º para as operações já contratadas; e

- II - fica vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Condado - PB, em 31 de janeiro de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas De Sá

-Prefeito Constitucional-